PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A IRANEIDE DE MENEZES DE AGUIAR, CPF Nº 495.982.362-34, FILHA DE JOSÉ ANDRADE DE MENEZES E MARIA DO CARMO SILVA DE MENEZES; E REVOGA A LEI Nº 10.340, DE 25 DE JULHO DE 1983, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A FRANCISCA ALMERINDA TAVARES.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercicio, conforme Portaria nº 273/2022 – GAP/PMS, de 16 de novembro de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Piquiatuba, nº 317, entre as Ruas Trindade e Frei Rogério, Bairro Esperança, Zona Central (a 32,00 metros da Rua Trindade). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Rua Piquiatuba, medindo 11,65 metros; ao Norte, com Maria Eufrasia Santos de Castro, medindo 48,21 metros; a Leste, com Maria Madalena da Silva e Manoel Viridiano Ribeiro, medindo 12,57 metros; e ao Sul, com Maria Adalgiza Gomes, Antônio Silva e Maria Aldenora da Silva Santana, medindo 47,80 metros, com uma área total de 581,04m²"***, em favor de IRANEIDE DE MENEZES DE AGUIAR CPF nº 495.982.362-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1342/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.340, de 25 de julho de 1983, que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a FRANCISCA ALMERINDA TAVARES.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 21 de novembro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).